



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0006/2026

**“Autoriza a cessão de uso de imóveis no  
Município de Abelardo Luz.”**

**Autor:** Governador do Estado  
**Relator:** Deputado Ivan Naatz

**I – RELATÓRIO**

Com amparo regimental, avoquei a relatoria do supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, o qual pretende autorizar a cessão de uso, no Município de Abelardo Luz, dos seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 575,55 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 1.449 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial nº 1.542; e

II – o imóvel com área de 575,55 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 1.450 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial nº 1.542.

Conforme se depreende da Exposição de Motivos (EM nº 104/2025/SEA) apresentada, a referida cessão de uso dos imóveis tem por finalidade a execução de atividades na área da assistência social por parte do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Verifica-se, na documentação instrutória dos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2026 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, exarado pelo Deputado Pepê Collaço, na Reunião do dia 24 de fevereiro de 2026.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada, também por unanimidade, na Reunião do dia 3 de março de 2026, sob a relatoria do Deputado Marcos Vieira.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o relatório do essencial.

**II – VOTO**

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III<sup>[1]</sup>, e 209, III<sup>[2]</sup>, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos

campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, XI<sup>[3]</sup>, do mesmo Estatuto interno.

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e na documentação que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa autorizar a cessão de uso de imóveis no Município de Abelardo Luz, com a finalidade de garantir a continuidade de atividades na área da assistência social por parte do Município, visto que na edificação existente no local funciona a Instituição de Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Assim sendo, entende-se que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80, XI e XIX, e 144, III, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0006/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator

---

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[2] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[3] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
17/03/2026, às 12:46.

---